



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 010/2021

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Política a Atenção a Saúde Mental das pessoas acometidas pelo COVID-19 e dos familiares de vítimas fatais, a ser adotada pela Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS na cidade de Bezerros-PE.

A Vereadora **Lindineide Bezerra da Silva**, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política de Atenção a Saúde Mental dos acometidos pelo COVID-19 e dos familiares das vítimas fatais a ser adotada pela Secretaria de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS, nesta cidade.

Art. 2º - Fica a cargo da Secretaria de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS assegurar os meios necessários para o cuidado da saúde mental das vítimas do COVID-19, bem como dos familiares que perderam seus entes queridos.

Art. 3º - Secretaria de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS deverão garantir:

- I- Atendimento psicológico e psiquiátrico;
- II- Acompanhamento domiciliar ao paciente, quando, por circunstâncias alheias à sua vontade, não houver possibilidade de este dirigir-se até o centro de atendimento;

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

III- Meios de inclusão social, visando assegurar que portadores de necessidades especiais sejam beneficiados por esta Lei.

Art. 4º - Havendo Necessidade de uso de medicamento como forma de tratamento psiquiátrico, fica obrigado a Secretaria de Saúde em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS, através da assistência farmacêutica Municipal, assegurar a distribuição destes fármacos aos pacientes em atendimento, desde que os mesmos estejam no rol de Atenção Básica do SUS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e tem caráter temporário, devendo vigorar enquanto perdurar o período de pandemia do COVID-19.

Câmara Municipal dos Bezerros, em 05 de abril de 2021


LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA
Vereadora

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



MENSAGEM Nº 010/2021

Bezerros, 29 de março de 2021.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos Srs. Vereadores:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 010/2021, que tem por objetivo a instituição da Política de Atenção à Saúde Mental das pessoas acometidas pelo COVID-19 e dos familiares de vítimas fatais, a ser adotada pela Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS na cidade de Bezerros-PE.

O anúncio dado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de que estávamos diante de uma pandemia do novo coronavírus gerou diversas mudanças no funcionamento da sociedade: pessoas em quarentena, cidadãos preocupados por não poderem ficar em casa, famílias que perderam entes queridos para o COVID-19, funcionários trabalhando em home office, escolas, universidades e comércios fechados.

Diante de tal cenário, para além da saúde física, é necessário dar-se uma atenção especial também para a saúde mental, que pode sofrer com crises de ansiedade e picos de estresse, o que, conseqüentemente, pode afetar também o sistema imunológico.

Diversos estudos feitos nesta área apontam que os níveis de estresse e a presença de humor deprimido, afetam a resposta do sistema imunológico visto que podem impactar na produção de anticorpos, por exemplo.

É sabido que, frente a uma pandemia e/ou isolamento social, sentimentos de impotência e desesperança, ansiedade, humor deprimido e estresse podem ser frequentes.

Desta forma contando mais uma vez o apoio dos honráveis edis na aprovação do referido projeto e em razão da importância da matéria, solicito que o mesmo seja apreciado, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental, pela necessidade que requer a matéria.





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO SAÚDE

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 010/2021, de autoria da **LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA** que institui a Política a Atenção a Saúde Mental das pessoas acometidas pelo COVID-19 e dos familiares de vítimas fatais, no município de Bezerros, Pernambuco.

O projeto é destinado a assegurar assistência à saúde mental das pessoas acometidas pelo COVID-19, bem como aos seus familiares, com acesso ao tratamento adequado quando e se necessário.

Para isso, o projeto estabelece o trabalho conjunto das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em parceria com o Sistema Único de Saúde – SUS.

A matéria encontra respaldo jurídico, no que diz respeito à ordem técnica. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 24, trata das competências concorrentes, dentre as quais o inciso XII traz a competência legiferante sobre a proteção e defesa da saúde: “**previdência social, proteção e defesa da saúde**”.

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo).

Ainda no Texto Maior, o qual erigiu os Municípios a entes de direito público interno, dotado de autonomia (artigo 18), com capacidade de auto-organização, criação de suas próprias leis, administração e governo próprio, neste sentido disciplina seu artigo 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

[...]

Sendo assim, os membros das Comissões emitem conjuntamente parecer favorável ao Projeto de Lei nº 010/2021, com possibilidade jurídica e de mérito

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

na tramitação, discussão e votação por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação para manifestação efetiva e legítima do Parlamento.

Sala das Comissões, 09 de março de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
Secretário

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

JOSÉ ROGERIO CORREIA
Suplente

COMISSÃO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA
Presidente

DIOGO LEMOS MELO
Secretário - Relator

EVANDRO SILVESTRE DA SILVA
Membro Efetivo

José Antonio Hermínio dos Santos Junior

JOSÉ ANTONIO HERMINIO DOS SANTOS JUNIOR
Suplente

3

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br



DISTRIBUIDO

A Comissão de Justiça e
Redação para o devido parecer
SALA DAS COMISSÕES

Em 06 de 04 de 2021

LeBS
1º Secretário

Tatiana

DISTRIBUIDO

A Comissão de Saúde
para o devido parecer
SALA DAS COMISSÕES

Em 06 de 04 de 2021

LeBS
1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 010. Foi Discutida
e apn. em 1ª Discussão Sala
das Sessões de Câmara em 27/04/21

Antônio Valdir Loureiro Neto
1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 010. Foi Discutida
e apn. em 2ª Discussão Sala
das Sessões de Câmara em 04/05/21

LeBS
1º Secretário